



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Av. Germano Hoffmann, 351 – Fone: (54) 3520 7007
99700-036 Erechim – RS
smma@erechim.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSOS DE PERMUTA DE ÁREAS VERDES

Face a previsão legal sustentada no caput do artigo 20 da Lei Municipal Complementar nº 11, de 02 de dezembro de 2019, impõe-se a implementação de rotina administrativa para processamento de demandas inerentes às permutas de áreas verdes, a qual segue:

A documentação e rotina a ser providenciada pelo empreendedor interessado está descrita a seguir:

a) Laudo de avaliação imobiliária tanto à área ofertada para permuta quanto à área em parcelamento, garantindo o equilíbrio financeiro entre as áreas analisadas. O referido laudo deve ser produzido de acordo com as premissas da NBR 14.653, acompanhado de ART/RRT;

b) Laudo ambiental a ser produzido por profissional devidamente habilitado e com amissão de ART/RRT, onde possa ser evidenciado, descrito e ponderado os atributos de ganho ambiental à área a ser permutada em relação a área em parcelamento;

c) A área ofertada para permuta deve, obrigatoriamente, possuir, acesso por via pública oficial, por outra área verde já existente;

d) A área ofertada para permuta deve estar inserida no perímetro do município de Erechim;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Av. Germano Hoffmann, 351 – Fone: (54) 3520 7007
99700-036 Erechim – RS
smma@erechim.rs.gov.br



e) A área ofertada para permuta deve, obrigatoriamente, ser entregue ao município de Erechim dotada de infraestrutura, por exemplo passeio e iluminação da testada, cercamento e/ou equipamentos e acessórios, a serem definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; (Na medida do possível a área verde permutada deve ser implementada de modo a complementar outras áreas verdes pré existentes e/ou contribuir na preservação de massivos florestais);

f) A autorização da área permutada deve constar no projeto arquitetônico do eventual parcelamento de solo, assim como nas competentes licenças ambientais emitidas pelo município, assim como ser acompanhada de documento formal emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

g) A área ofertada deve ter área líquida, após faixa de alargamento, se houver, definida pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Sustentável de Erechim;

h) A área ofertada deve possuir matrícula atualizada, sem vínculo com outras matrículas. Também, com área, dimensões atualizadas e poligonal sugerida detalhada;

i) Área ofertada não pode possuir gravames de quais quer títulos e/ou espécie quer seja no termo de ordem pública ou privada;

j) A área ofertada não pode ser identificada como penhor e/ou garantia de qualquer espécie;

l) A área ofertada não pode estar inserida em APP, área de preservação permanente, e/ou área *non aedificandi* de parcelamento existente;

m) A área ofertada não pode estar inserida em área de risco;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Av. Germano Hoffmann, 351 – Fone: (54) 3520 7007
99700-036 Erechim – RS
smma@erechim.rs.gov.br



n) Os procedimentos de permuta devem ser avaliadas e receberem pareceres favoráveis nas seguintes instâncias administrativas, a saber: Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Cristiano Moreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente